



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2015

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1296, Hugo Lange, Paraná, com pregoeiro designado pela Portaria nº **1357/2015 de 06/01/2015**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme descrição contida neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto 3693 de 2000, Decreto nº 3.722, de 2001, Decreto 3784 de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 6.204, de 2007, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 14 de janeiro de 2016.

HORÁRIO: 09:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389454

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS: a partir da data de divulgação do edital no *site* www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em **impressão de dados variáveis em material gráfico**, do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, conforme especificações constantes do anexo I do edital.

2 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, **situado na Rua Pres. Rodrigo Otávio, nº 1296, Hugo Lange, CEP: 80040-452, Curitiba – PR, Telefone: (41) 3363-0234.**

2.2. Não há participantes, uma vez que nenhum órgão manifestou intenção durante a divulgação da IRP (Intenção de Registro de Preço) no Comprasnet.

2.3. Poderá, ainda, utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. O órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve realizar pesquisa de mercado periódica para assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados (exegese do inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).



- 2.5. Em caso de admissão no certame de órgão **não participante**, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).
- 2.6. O órgão gerenciador, em aceitando, autorizará a adesão à ata somente após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata (§ 5º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).
- 2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

3 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CRF-PR, denominado pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.
- 3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.
- 4.3. Não poderão participar da licitação sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.4. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer cidadão, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br (art. 18 do Dec. 5.450/2005).

6.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço licitacao@crf-pr.org.br.

6.3. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta inicial de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2. O licitante registrará no sistema declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

7.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto.

7.5. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, bem como que, no caso de omissão na proposta considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do anexo I (Termo de Referência).

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir da data e do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

8.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O **pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

10 - DA ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



10.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a proposta com o MENOR VALOR GLOBAL apresentada para cada item.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

10.5. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for considerado inexecuível.

10.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame.

10.7. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. Por decisão do pregoeiro, o sistema encaminhará aviso de encerramento aleatório, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. No caso de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, existindo empate, o qual se entende por apresentação de proposta até 5% superior ao melhor preço ofertado, aplicar-se-á o previsto na LC 123/06 e Decreto 6.204/07 onde:

10.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, dentro do prazo determinado pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

10.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 10.10 e 10.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.13. O disposto no item 10.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.14. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o **pregoeiro** solicitará ao licitante para que no **prazo máximo de 15 minutos** a contar da solicitação envie a proposta adequada ao lance vencedor, por meio do sistema. Após examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.

10.16. No julgamento das propostas será considerada vencedora a proposta com o MENOR VALOR GLOBAL apresentada para cada item.

10.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

10.18. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:



10.18.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

10.18.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>).

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos nesse item deverão ser indexados via sistema Comprasnet ou em virtude de qualquer ocorrência que impeça a realização do procedimento poderão ser encaminhados por e-mail (licitacao@crf-pr.org.br), devidamente digitalizado em arquivo do tipo PDF, ou ainda via FAX para o telefone (41) 3363-0234 Ramal 9509, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do pregoeiro, devendo posteriormente ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa, no seguinte endereço: **Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba - PR CEP: 80.040-452**, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência do pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de ser considerada desistente, oportunidade em que será convocado o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

11.1.1. Serão aceitos, também, como originais os documentos em formato tipo PDF assinados digitalmente, mediante certificação digital.

11.2. De todas as licitantes serão exigidos:

- a) Contrato social e alterações posteriores devidamente registrado no órgão competente, ou alteração consolidada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados;
 - a.1) A licitante, para o cumprimento do item acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, sob pena de inabilitação;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício;
- c) Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- g) Declaração, segundo modelo constante do anexo IV, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99;
- h) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;
- i) Demonstrações financeiras do último exercício social - ano base 2014 (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), devendo estar acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento. No caso de não existir o



- fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, será aceito o do exercício imediatamente anterior;
- j) Certidão de Situação do Fornecedor, de forma detalhada, emitida pelo SICAF para verificação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido) nos termos do artigo 32, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.
- j.1) Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF fica a licitante obrigada ao encaminhamento de cópia dos respectivos documentos com os prazos válidos.

11.3. Havendo irregularidade na documentação apresentada ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste edital, a licitante será inabilitada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e EPP, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste órgão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho específica, ou revogar a licitação.

11.6. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

11.7. O não envio da documentação nos prazos previstos nos itens anteriores importará na inabilitação da licitante.

11.8. Quando o prazo de validade não estiver inserido nos documentos, exceto para os itens “a” e “h” do item 12.2, os mesmos serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará preclusão do direito recursal.

12.3. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.6. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro do CRF-PR, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período não reconsiderando, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informada, para apreciação e decisão no mesmo prazo.



12.7. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Presidente do CRF-PR para homologação.

12.8. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre de todos os licitantes e a sociedade.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será formalizada a **Ata de Registro de Preços** com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, onde será (ão) convocado o(s) interessado(s), mediante ofício, para no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data de seu recebimento, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

13.2. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações** que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

15 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

15.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

15.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

15.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 - DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

16.1. Quando da necessidade, as obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de Nota de Empenho, do qual fará parte o edital incluídos os anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRF-PR, a ser denominada contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 Lei n.º 10.520/02 e suas alterações, do edital e demais normas pertinentes.



16.2. Para a retirada da referida Nota de Empenho, o adjudicatário será convocado por escrito, e sua retirada deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da convocação.

16.3. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida, ou recusar-se sem justificativa, em retirar a Nota de Empenho, é facultado ao CRF-PR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. A licitante deverá entregar o objeto em 15 (quinze) dias úteis contados a partir da confirmação da data de recebimento pela contratada da Ordem de Execução Oficial emitida pelo CRF-PR, a qual será entregue juntamente com a nota de empenho.

16.5. No caso do produto ofertado ser importado, fica a licitante obrigada, quando da entrega do objeto, a comprovar a origem dos produtos bem como a respectiva quitação dos tributos de importação a eles referentes.

17 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Em caso de contratação, a despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.010 – Serviço de Impressão e Encadernação.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Ensejar o retardamento da execução do certame.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

19.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

19.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

19.4. A critério da contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

19.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de



adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. DA CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;
- c) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

20.2. DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o prazo de entrega do objeto;
- b) Comunicar, por escrito, ao CRF/PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, podendo o acréscimo incidir sobre lotes específicos;
- e) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação;
- f) Fornecer equipamentos cujo fabricante forneça no mínimo 36 (trinta e seis) meses de garantia on-site, comprovadamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura de 10 horas por dias, 05 dias por semana, com atendimento através de sua rede autorizada no Brasil, com o uso de peças e componentes originais e com técnicos devidamente treinados;
- g) Possuir central de ligações gratuitas (0800) para dúvidas técnicas quanto a instalação e configurações do equipamento.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

21.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas :

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou nota de empenho, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho.
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital
- c) Apresentar documentação falsa



- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- e) Não mantiver a proposta
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços
- g) Comportar-se de modo inidôneo
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

21.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 21.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao presidente do CRF-PR compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

22.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.

22.10. O valor máximo previsto para o presente procedimento, em conformidade com o disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná será de:

Item I - 500.000 (quinhentas mil) folhas de Impressão em preto e branco de documentos diversos com o fornecimento de papéis adequados conforme as especificações descritas - **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais);



Item II - 50.000 (cinquenta mil) unidades de impressão em preto e branco de documentos especiais – **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

Item III - 10.000 (dez mil) unidades de impressões coloridas com o fornecimento de papéis adequados conforme as especificações descritas – **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais);

Item IV - 10.000 (dez mil) unidades de impressões coloridas com o fornecimento de papéis adequados conforme as especificações descritas – **R\$ 2.050,00** (dois mil e cinquenta reais).

Totalizando o **VALOR GLOBAL de R\$ 92.050,00** (noventa e dois mil e cinquenta reais).

22.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

22.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo III - Minuta de Instrumento de Contrato;

Anexo IV - Proposta Comercial;

Anexo V - Declaração que Não emprega Menor de 18 anos;

Anexo VI - Preço médio pesquisado.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

ARNALDO ZUBIOLI
Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) **OBJETO:** O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Paraná – CRF-PR tem por objetivo estabelecer um Procedimento Licitatório para contratação de empresa(s) especializada(s) para impressão de dados variáveis em material gráfico conforme descrição.
- 2) **MOTIVAÇÃO:** Através desta Licitação será estabelecida uma contratação de empresa especializada no fornecimento de impressões gráficas quando necessário de materiais destinados à divulgação de conteúdo técnico e informativos gerais de produção própria de funcionários e colaboradores especializados do Conselho, propiciando a divulgação ampla e gratuita de conhecimento e ações das áreas de atuação do CRF-PR.
- 3) **GUPO ÚNICO: IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS** (Impressão a Laser Preto & Branco e Coloridas em Papel A4 e A3 / Cartões de Visitas).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	ESPECIFICAÇÕES
<u>01</u>	- Impressão a Laser em Preto e Branco	- 500.000 (quinhentas mil) faces de Impressão em preto e branco de documentos diversos com o fornecimento de papéis adequados conforme as especificações descritas.	- Impressão de documentos do tipo Mala Direta; - Materiais Informativos diversos, Impressos Específicos diversos (cursos/avisos/CDA/notificações /recobranças, etc.); - Com impressão em uma ou duas faces simultaneamente; - Auto-envelopados ou não; - Dobrados ou não; - Serrilhados ou não; - Grampeados ou não; - Colados ou não; - Devendo estar o manuseio incluso; - Em papel de 75g; - Tamanho <u>A-4</u> (210 X 297 mm) ou - Tamanho <u>A-3</u> (420 X 297 mm).
<u>02</u>	- Impressão a Laser em Preto e Branco	- 50.000 (cinquenta mil) unidades de impressão em preto e branco de documentos especiais.	- As Impressões de Certidões de Regularidade, Certificados e Cartões com temas diversos, necessitam do uso de papéis especiais que serão fornecidos pelo CRF-PR. - Tamanho <u>A-4</u> (210 X 297 mm) ou Tamanho <u>A-3</u> (420 X 297 mm).
<u>03</u>	- Impressão colorida	- 10.000 (dez mil) unidades de impressões coloridas com o fornecimento de papéis adequados conforme as especificações descritas.	- Impressão colorida em papel; - Tamanhos: A-3 (420 x 297mm) A-4 (210 x 297mm) A-5 (148 x 210mm) - Resolução mínima: de 260 dpi em papel couché de até 150 gramas, com aplicação de dados variáveis inclusive de imagens, podendo ser fracionados inclusive em uma unidade por solicitação; - Entrega: na Sede do CRF-PR no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação;



04	- Cartões de visita coloridos	- 5.000 (cinco mil) unidades com o fornecimento de papéis adequados conforme as especificações descritas.	- Impressão de cartões de visita coloridos; - Tamanho: 5 cm X 9 cm; - Cores: 4 x 4; - Frente e verso; - Papel: triplex de 300 gramas; - Embalagem: 100 (cem) unidades por solicitação; - Entrega: na Sede do CRF-PR no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do CRF-PR.
----	-------------------------------	---	--

4) OBSERVAÇÕES:

- 4.1- Cada um dos modelos objeto deste certame deverá ser desenvolvido e apresentado pela Contratada em até no máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- 4.2- Sendo pré-aprovados pelo CRF-PR, deverão ter em até 48 (quarenta e oito) horas a emissão de um Termo de Aprovação, e havendo necessidade correções/alterações, a Contratada deverá em até 48 (quarenta e oito) horas no máximo, providenciar a correção/adequação dos referidos, efetuando o posterior envio ao CRF-PR;
- 4.3- Após pré-aprovados os modelos deverão ficar no aguardo da solicitação de impressão respectiva a ser emitida pelo CRF-PR conforme sua programação;
- 4.4- Quando solicitado pelo CRF-PR, a Contratada deverá apresentar num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o(s) modelo(s) anteriormente pré-aprovado(s) para verificação se haverá necessidade de serem efetuadas alterações. Em caso afirmativo, a contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para promovê-las e enviar ao CRF-PR;
- 4.5- Com a aprovação do modelo a empresa deverá providenciar a impressão após o encaminhamento pelo CRF-PR do banco de dados, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para as impressões simples que não requeiram manuseio e no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas para as impressões que necessitem de manuseio;
- 4.6- Em caso de desenvolvimento de novos modelos durante a vigência do contrato, a contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega de uma prova, tendo o CRF-PR em média até 96 (noventa e seis) horas para aprovação. Em caso de correções nesses casos específicos, a Contratada deverá em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas providenciar a necessária adequação e efetuar o envio para o CRF-PR;
- 4.7- A empresa deverá ter um escritório localizado na cidade de Curitiba ou região Metropolitana de Curitiba, local onde o CRF-PR poderá levar os arquivos de trabalhos para discussão com o analista que deverá efetuar a produção da impressão dos dados variáveis.

5) DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 5.1) A empresa ganhadora será a que oferecer o menor valor na somatória de todos os itens de cada lote, ou seja, ganhará o menor valor global por lote. O frete deverá estar incluso.

6) CRITÉRIO DE REAJUSTES:

- 6.1) Em caso de prorrogação do contrato, os reajustes deverão ser considerados conforme a variação do INPC/IBGE, devendo ser mantidas todas as outras condições do contrato inicial.

7) VALIDADE DAS PROPOSTAS:

- 7.1) 90 (noventa) dias contados da data da apresentação.

8) PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1) O contrato terá de iniciar em janeiro/2016 e terminar em 31/12/2016 para se adequar ao exercício fiscal do CRF-PR.
- 8.2) Havendo interesse na continuidade, poderão ser feitos aditivos de prorrogação cada um



pelo prazo de 12 (doze) meses, não podendo exceder o limite imposto pela Lei 8.666/93, que é no máximo de 60 (sessenta) meses corridos contados a partir da data do contrato inicial.

9) PAGAMENTO:

9.1) O pagamento mensal será realizado após a apresentação da respectiva nota fiscal e se dará na modalidade de empenho, em até 07 (sete) dias úteis, podendo ser efetuado conforme escolha do fornecedor (boleto ou depósito bancário).

10) GESTOR DO CONTRATO:

10.1) Deverá ser o Dr. Sergio Satoru Mori – Gerente Geral do CRF-PR.

11) SANÇÕES:

11.1) Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no Contrato da Licitação poderão ser aplicadas as Sanções previstas na Lei 8.666/93.



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

ATA Nº __/2015

Aos, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, localizado à Rua Pres. Rodrigo Otávio nº 1296 – Hugo Lange – Curitiba PR, o presidente do CRF-PR, Arnaldo Zubioli, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 5450/2005, 3.784/2001, 7892/2013 e demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar o(s) preço(s) para Impressão dos Boletins informativos do CIM, os quais passam a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em **impressão de dados variáveis em material gráfico**, do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

2 - DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de no máximo 12 (doze) meses nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os materiais referidos no item 1 exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 - DO ITEM DE FORNECIMENTO E PREÇO REGISTRADO

4.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificadas em primeiro lugar, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por objeto/item, signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (são) o(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
- 500.000 (quinhentas mil) faces de Impressão em preto e branco de documentos diversos com o fornecimento de papéis adequados conforme as especificações descritas.		
- 50.000 (cinquenta mil) unidades de impressão em preto e branco de documentos especiais.		
- 10.000 (dez mil) unidades de impressões coloridas com o fornecimento de papéis adequados conforme as especificações descritas.		
- 5.000 (cinco mil) unidades com o fornecimento de papéis adequados conforme as especificações descritas.		

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Em caso de contratação, a despesa decorrente do objeto deste pregão correrá a conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.010 – Serviço de Impressão e Encadernação, e será realizado mediante a formalização de contrato específico entre as partes.

6 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.



6.2. O órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve realizar pesquisa de mercado periódica para assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados (exegese do inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. Em caso de admissão no certame de órgão **não participante**, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado nesta ata de registro de preços para o **órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).

6.4. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, (§ 5º art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

7 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ARNALDO ZUBIOLI
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

1º COLOCADO

TESTEMUNHA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ***
Processo nº ***

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Pres. Rodrigo Otávio, 1.296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Arnaldo Zubioli, RG nº XXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ***** com sede em ***/***, com endereço na Rua *****, inscrita no CNPJ nº *****, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por *****, portador do RG nº ***** e CPF nº *****, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusula e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO / VALOR

1.1. Contratação de empresa especializada em **impressão de dados variáveis em material gráfico**, do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

VALOR CONFORME PROPOSTA :

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO terá vigência até a totalidade da entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1- Cada um dos modelos objeto deste certame deverá ser desenvolvido e apresentado pela Contratada em até no máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- 4.2- Sendo pré-aprovados pelo CRF-PR, deverão ter em até 48 (quarenta e oito) horas a emissão de um Termo de Aprovação, e havendo necessidade correções/alterações, a Contratada deverá em até 48 (quarenta e oito) horas no máximo, providenciar a correção/adequação dos referidos, efetuando o posterior envio ao CRF-PR;
- 4.3- Após pré-aprovados os modelos deverão ficar no aguardo da solicitação de impressão respectiva a ser emitida pelo CRF-PR conforme sua programação;
- 4.4- Quando solicitado pelo CRF-PR, a Contratada deverá apresentar num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o(s) modelo(s) anteriormente pré-aprovado(s) para verificação se haverá necessidade de serem efetuadas alterações. Em caso afirmativo, a contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para promovê-las e enviar ao CRF-PR;
- 4.5- Com a aprovação do modelo a empresa deverá providenciar a impressão após o encaminhamento pelo CRF-PR do banco de dados, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para as impressões simples que não requeiram manuseio e no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas para as impressões que necessitem de manuseio;
- 4.6- Em caso de desenvolvimento de novos modelos durante a vigência do contrato, a contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega de uma prova, tendo o CRF-PR em média até 96 (noventa e seis) horas para aprovação. Em caso de correções nesses casos específicos, a Contratada deverá em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas providenciar a necessária adequação e efetuar o envio para o CRF-PR;
- 4.7- A empresa deverá ter um escritório localizado na cidade de Curitiba ou região Metropolitana de Curitiba, local onde o CRF-PR poderá levar os arquivos de trabalhos para discussão com o analista que deverá efetuar a produção da impressão dos dados variáveis.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será à vista, após a entrega dos materiais, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

4.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 artigo da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

4.4. A critério da contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Obrigações da contratante:

d) Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada e cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;

e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;

f) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

g) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a contratada a:

a) Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do contrato;

b) Cumprir fielmente o prazo de entrega das provas e entrega do material pronto para o Conselho Regional de Farmácia, assim como outras obrigações contidas no objeto do contrato;

c) Comunicar, por escrito, ao CRF/PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando sua infraestrutura própria;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato;

f) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório que originou este contrato;

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Fornecer o objeto do presente contrato com padrão mínimo de qualidade, sob pena de recusa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, além da aplicação das sanções administrativas e contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1. Fica terminantemente proibido à contratada proceder unilateralmente qualquer alteração no texto e/ou na ortografia do material fornecido para a impressão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

8.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

8.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas no item 8.1, incisos I e II poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.6. No caso das penalidades previstas no item 8.1, incisos III e IV, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

10.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

11.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, a ata de registro de preço e as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ELEMENTO DA DESPESA

13.1. A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do **ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.010 – Serviços de Impressão e Encadernação**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 30/2015, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

14.2. Fica nomeado Sérgio Satoru Mori, agente executor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, ** de ***** de 2016.

ARNALDO ZUBIOLI - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

I – Identificação da empresa emitente		
Nome da empresa		
Número do CNPJ		
DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL POR EDIÇÃO
- 500.000 (quinhentas mil) faces de Impressão em preto e branco de documentos diversos com o fornecimento de papéis adequados conforme as especificações descritas		
- 50.000 (cinquenta mil) unidades de impressão em preto e branco de documentos especiais.		
- 10.000 (dez mil) unidades de impressões coloridas com o fornecimento de papéis adequados conforme as especificações descritas.		
- 5.000 (cinco mil) unidades com o fornecimento de papéis adequados conforme as especificações descritas.		

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria planilha, para que dela constem todos os custos considerados na composição de seu preço. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)._____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2016.

Representante Legal



ANEXO VI

PLANILHAS DE PREÇO MÉDIO PESQUISADO

 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR										
DATA: 23.11.2015 LICITAÇÃO DADOS VARIÁVEIS			Empresa: A		Empresa: B		Empresa: C			
QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	Média	MÉDIA
GRUPO I- DADOS VARIÁVEIS										
500.000	und	ITEM 1- Impressão P&B Conf. Termo de Referência	R\$ 0,10	R\$ 50.000,00	R\$ 0,09	R\$ 45.000,00	R\$ 0,11	R\$ 55.000,00	R\$ 0,10	R\$ 50.000,00
50.000	und	ITEM 2 Impressão P&B Conf. termo de Referência	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
10.000	und	ITEM 3- Impressão Colorida Conf. termo de Referência	R\$ 3,62	R\$ 36.200,00	R\$ 3,08	R\$ 30.800,00	R\$ 3,79	R\$ 37.900,00	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
5.000	und	ITEM 4- Cartões de Visita Coloridos	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
		TOTAL		R\$ 93.350,00		R\$ 82.150,00		R\$ 100.650,00		R\$ 92.050,00

VALOR MÉDIO = R\$ 92.050,00